

— Edição Extra —

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Município reconhece o estado de calamidade, em conformidade com as normas superiores, no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica decretada medida de quarentena no Município de Limeira, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 3º Para o fim de que cuida o art. 2º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em restaurantes, lanchonetes, trailer, food truck, padarias e supermercados, ambulantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: hospitais, assistência à saúde, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

b) hotelaria;

c) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e feiras livres (somente quanto a hortifrutigranjeiro);

d) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, borracharias, funilarias, serviços de guincho e bancas de jornal;

e) segurança: serviços de segurança privada;

f) alimentação e saúde animal: clínicas e farmácias veterinárias, agropecuária e petshop;

g) demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Conforme Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, os postos de combustíveis, terão seu funcionamento no horário mínimo das 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sábado.

§ 3º Vendas pelo sistema de entregas (“delivery”) e fica facultado ao comércio em geral.

§ 4º O Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância, instituído pelo Decreto nº 108, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Limeira se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º Ficam os Secretários da Administração Direta, a Presidente do CEPROSOM e ao Superintendente do IPML, autorizados colocar servidores em férias, integrais ou parciais, ou revogá-las a qualquer momento.

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, que manterão as suas atividades, podendo ser revogadas as férias, bem como licenças não remuneradas, não estando abarcados pelo *caput* do presente artigo, e ainda, estão excluídos da previsão de afastamentos constantes do art. 1º, do Decreto de nº 111, de 18 de março de 2020.

§ 2º Aos servidores sob o regime da CLT, se poderá valer da Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 3º Aos servidores que forem colocados em férias, o adicional de 1/3 (um-terço), em caso de fechamento da folha de pagamento do período, poderá ser pago na folha seguinte.

Art. 6º O Sistema de Transporte Público, a partir de 23 de março de 2020, atenderá com 70% de sua capacidade, reduzindo-a gradualmente até 30%, sendo permitido, somente, o transporte de usuários sentados.

Art. 7º Fica suspenso o sistema de cobrança de estacionamento rotativo (“área azul”), pelo mesmo período previsto no parágrafo único, do art. 2º.

Art. 8º Fica suspenso por 90 dias o prazo estabelecido para atendimento aos Aposentados e Pensionistas, Proprietários ou Inquilinos de imóveis e que irão requerer os benefícios de remissão de **75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, para o exercício de 2020, cujo período estava inicialmente previsto para os dias 30 de março a 8 de abril, nos dias úteis, das 9h às 16h, no Setor de Rendas Imobiliárias, do Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado no Paço Municipal.

§ 1º Os contribuintes que estiverem enquadrados nas condições da Lei Complementar nº 121, de 24 de fevereiro de 1994, poderão solicitar a remissão no novo prazo e terão assegurados seus direitos, sendo o novo valor calculado com a remissão de 75% (setenta e cinco por cento) e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020.

§ 2º Para os pedidos desenquadrados o imposto será cobrado integralmente e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020, conforme regras estabelecidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 1890/83.

Art. 9º Fica instituída a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que descumprirem a ordem de quarentena estabelecida, além da imediata cassação do alvará e de interdição do estabelecimento.

§ 1º A medida deverá ser precedida de uma orientação por parte da fiscalização, em que sendo desrespeitada a orientação, se procederá as medidas previstas.

§ 2º A imediata cassação do alvará e a interdição não prejudicarão o direito de defesa e o restabelecimento ao “status quo ante”.

§ 3º Os valores das multas serão recolhidas aos cofres públicos, por guia própria, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para utilização em favor ao combate do Covid-19.

§ 4º O recolhimento da multa é condição para emissão de novo alvará de funcionamento e liberação do estabelecimento.

§ 5º Todos os fiscais da Administração Direta, bem como a Guarda Civil Municipal, ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder a medida de interdição, comunicando-se a Secretaria de Fazenda para cassação de alvará.

Art. 10 As Certidões Negativas de Tributos, ou positivas com efeito de negativa, válidas até 30 de abril de 2020, ficam com o seu prazo de validade prorrogadas até 31 de julho de 2020.

Art. 11 O atendimento ao público no âmbito do Paço Municipal e das Autarquias, deverá ser feito, a critério dos Secretários das respectivas pastas, preferencialmente, mediante agendamento ou via telefone, com exceção aos relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 12 O Zoológico Municipal, Horto Florestal, Bosque Maria Thereza e Parque Cidade estarão fechados a visitação, atividades de lazer e esportivas, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Art. 13 Os eventuais casos omissos serão decididos pelo Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

Art. 14 As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde,

revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 85, de 26 de fevereiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



**JORNAL OFICIAL DIGITAL DO
MUNICÍPIO DE LIMEIRA**
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato - MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5909, de 02 de outubro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau)
Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP
Fones: 3404.9600 e 3404.9601 - www.limeira.sp.gov.br

Unindo forças por uma cidade melhor

26.03
20h30





OSLI NA SUA CASA

Acesse nosso canal no Youtube
www.youtube.com/prosinfonicadelimeira

**ALERTA
DENGUE
MATA**
ATENÇÃO TOTAL

FAÇA SUA PARTE

Com a **DENGUE TIPO 2** os cuidados devem ser redobrados. O risco para quem já teve dengue é maior e todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito

O MAIOR FOCO DO Aedes Aegypti ESTÁ EM SEU QUINTAL. ELIMINAR CRIADOUROS É A FORMA MAIS EFICAZ DE COMBATER O MOSQUITO



Garrafas retornáveis:
Mantenha de cabeça para baixo e em local seco



Pneus: Guarde os pneus secos em local coberto



Latas e frascos úteis:
Mantenha-os secos e em local coberto



Baldes e Regadores:
Mantenha-os secos e em local coberto



Ralos Externos:
Despeje água sanitária uma vez por semana



Pratos de plantas:
Retire o pratinho dos vasos ou mantenha seco depois de regar



Fique atento se ocorrer febre, dor de cabeça, prostração, dor atrás dos olhos e nas juntas procure atendimento médico.

10 minutos por semana São apenas 10 minutos por semana

O ciclo de vida do *Aedes aegypti* leva de 7 a 10 dias. Por isso, se eliminarmos os criadouros uma vez por semana, interrompemos o nascimento de novos mosquitos.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Unindo forças por uma cidade melhor

**ALERTA
DENGUE
MATA**



O risco para quem já teve dengue é maior, por isso todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito.

O MAIOR FOCO DO Aedes Aegypti ESTÁ EM SEU QUINTAL

10 minutos por semana

São apenas 10 minutos por semana

ELIMINAR CRIADOUROS É A FORMA MAIS EFICAZ DE COMBATER O MOSQUITO



LIMEIRA.SP.GOV.BR/DENGUE

Unindo forças por uma cidade melhor

CORONAVÍRUS (COVID-19)

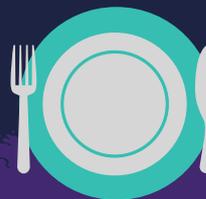
O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

Contra o novo coronavírus, a gente não precisa ter medo.
Precisa de prevenção e informação verdadeira.

www.limeira.sp.gov.br/coronavirus



Lavar bem as mãos e antebraços com água e sabão durante 20 segundos, inclusive entre os dedos e debaixo das unhas



Não compartilhar objetos pessoais como toalhas, copos, canetas, celulares e computadores



Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar, com os braços ou lenços descartáveis, e, se usar as mãos, lave-as novamente, já que elas são as que mais constam em outras pessoas e objetos



Manter a distância de 2 metros de pessoas tossindo ou espirrando

AJUDE A COMPARTILHAR ESSAS SIMPLES ATITUDES. ASSIM O CORONAVÍRUS NÃO SE ESPALHA.

CASO TENHA RETORNADO DE VIAGENS INTERNACIONAIS COM FEBRE E SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, OU TEVE CONTATO COM PESSOAS COM CASO CONFIRMADO DO CORONAVÍRUS OU SUSPEITO.

Informações:

Vigilância Epidemiológica: 3442.5984 | 3441.1914

Departamento de Vigilância em Saúde: 3404.9689 • Ouvidoria do SUS: 3404.9674





#emLimeiratem

FEIRAS LIVRES

3ª feira

7h às 11h	Vi. Queiroz	R. Baianinha
-----------	-------------	--------------

4ª feira

7h às 11h	Jd. Bandeirantes	R. Benedito Carlos De Lima
7h às 11h	Jd. Ouro Verde	R. Acelino Costa Tank
7h às 11h	Pq. Hipólito	Av. Arlinda Abreu Ribeiro
14h às 18h	Pq. N. S. Dores II	Av. Frei João Das Mercês

5ª feira

7h às 11h	Jd. Piratininga	R. Cap. Manoel F. Camargo
7h às 11h	Cecap	R. Arlindo Silvestre
7h às 11h	Vila Independência	R. Candido Portinari

6ª feira

7h às 11h	Jd. São Paulo	Av. Dom Idílio José Soares
7h às 11h	Vi. Rosália	R. Frederico Tetzner Sob°
7h às 11h	Vi. Teixeira Marques	R. Joaquim Aguiar Barros

Sábado

7h às 11h	Jd. Lago	R. José Duarte Do Pátio
7h às 11h	Jd. Santa Eulália	R. Ana Tomenas Tolle
7h às 11h	Vi. Camargo	R. Fortunato Lucatto
7h às 11h	Jd. Aeroporto	R. Adilson Edgard Amigo
14h às 18h	Jd. Vista Alegre	R. José Antonio Massaro

Domingo

7h às 11h	Jd. Esteves	Av. Maestro Xixirri
7h às 11h	Pq. N. S. Dores	R. Evaristo Olivato Filho
7h às 11h	Pq. N. S. Dores IV	Av. Jaime Cheque

Dias em que não há feiras: Sexta-Feira Santa, Dia de Natal e Ano Novo, pois são antecipadas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL